

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Luiz Nishimori)

Altera a lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos que compõem um sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 2º O art. 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

“Art. 7º.....

.....
XXXVIII – os produtos que compõem um sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais.

.....
§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso XXXVIII.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a publicação da regulamentação prevista no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira tem evoluído no sentido de buscar garantir e dar mais efetividade à defesa do meio ambiente. No entanto, não há ainda medidas legislativas que busquem disciplinar nem estimular o aproveitamento das águas da chuva.

Dentre os diversos projetos de lei que tratam dessa matéria, nenhum visa conceder incentivos fiscais especificamente com esse propósito, qual seja o de desoneras os produtos essenciais que compõem um sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais, que é o objetivo do projeto que ora apresentamos.

Com a menor carga tributária incidente sobre esses produtos, os cidadãos serão certamente incentivados a optarem pela prática de captar a agua da chuva, reduzindo seus gastos com o consumo de água e contribuindo para o equilíbrio e a proteção do meio ambiente.

Assim, conclamo os nobres pares a debater esse importante tema para que possamos aperfeiçoar e aprovar esse projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**